

Por fim, esclareço que a sentença recorrida aplicou ao Recorrente apenas a multa legal (penalidade pecuniária) decorrente do descumprimento de regra geral a todos imposta.

De forma diversa da que alega, não houve a aplicação cumulativa de multa processual (astreintes) em razão do suposto descumprimento de ordem judicial.

O precedente deste Tribunal anteriormente colacionado ajuda a esclarecer essa distinção.

Portanto, nenhuma de suas razões recursais merecem prosperar.

Diante do exposto, acompanhando integralmente o Parecer ministerial e apoiado nas disposições legais e nos precedentes anteriormente registrados, voto no sentido de negar provimento ao presente Recurso Eleitoral para manter os termos da sentença que julgou procedente Representação por Propaganda Eleitoral Irregular e aplicou, ao Recorrente, apenas a multa prevista pelo § 5º do art. 57-B da Lei n. 9.504/97 e pelo § 5º do artigo 28 da Resolução TSE n. 23.610/2019, no seu patamar mínimo de R\$ 5.000,00.

É como voto, Senhor Presidente.

Vitória, 24 de março de 2024

JUIZ FEDERAL ALCEU MAURÍCIO JÚNIOR

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 18/2025

PROCESSO SEI Nº 0000953-10.2025.6.08.8035 - 35ª ZONA ELEITORAL - ICONHA (SEDE), RIO NOVO DO SUL E VARGEM ALTA/ES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, MARLUCIA DA PENHA SILVEIRA VALERIANO, PARA ATUAR JUNTO À 35ª ZONA ELEITORAL - ICONHA (SEDE), RIO NOVO DO SUL E VARGEM ALTA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 35ª ZE - Iconha (sede), Rio Novo do Sul e Vargem Alta.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, *à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRª MARLUCIA DA PENHA SILVEIRA VALERIANO, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, PARA ATUAR JUNTO À 35ª ZONA ELEITORAL - ICONHA (SEDE), RIO NOVO DO SUL E VARGEM ALTA.*

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juiz Alceu Maurício Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juíza Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela

Juiz Anselmo Laghi Laranja

Juíza Gisele Souza de Oliveira

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601687-63.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0601687-63.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO : União Federal

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO : FERNANDO DA CONCEICAO DE SOUZA

ADVOGADO : LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (21748/ES)

ADVOGADO : RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS (14064/ES)